



### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0055/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0041/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Pelegrini, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.652.030/0001-70, com estabelecimento na BR 480, n.º 795, na cidade Barão de Cotegipe/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Edivar Szymanski, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob o RG n.º 5051132966, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF n.º 670.481.290-34, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, n.º 76, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 0030/2018, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a sequir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FARMÁCIA BÁSICA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 3600.153966/2017, PORTARIA Nº 2.949/2017, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 60.315,80** (sessenta mil e trezentos e quinze reais e oitenta centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

							Т	1	
ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	especificação do Item	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	21062	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML XAROPE	UN	200,00	ELOFAR	3,880	776,00
I	1	6	12886	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML - FRASCO	UN	20,00	ARESE	5,600	112,00
I	1	23	02793	AZITROMICINA 500 MG / COMPRIMIDO	UN	1.000,00	MED QUIMICA	0,539	539,00
I	1	25	11438	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO	UN	20.000,00	TEUTO	0,026	520,00
I	1	35	22901	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	200,00	UNIAO Q	11,000	2.200,00
I	1	36	05097	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	UN	30.000,00	TEUTO	0,080	2.400,00
I	1	39	05048	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL / COMPRIMIDO 500 MG CACO3 + 400 UI	UN	16.000,00	BIONATUS	0,143	2.288,00
I	1	45	20536	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL 60 ML	UN	100,00	TEUTO	5,900	590,00
I	1	50	22917	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	UN	2.000,00	BRAINFARMA	0,398	796,00
I	1	51	08228	CITALOPRAN 20 MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	TEUTO	0,160	160,00
I	1	54	08227	CLOPIDOGREL 75 MG- COMPRIMIDO	UN	6.000,00	MELCON	0,368	2.208,00
I	1	57	11446	CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 25MG / COMRIMIDO	UN	40.000,00	TEUTO	0,036	1.440,00

Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000 - Centro - CEP 79.975-000 - Tacuru/MS CNPJ: 03.888.989/0001-00 - Fone/Fax: 67 3478-1188 - E-mail: prefeitura@tacuru.ms.gov.br





## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

							VALOR TOTAL	60.31	
I	1	171	08136	VALPROATO DE SÓDIO, COMPRIMIDO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO) E/OU CÁPSULA 288 MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁCIDO VALPRÓICO).	UN	3.000,00	BIOLAB	0,550	1.650,00
I	1	169	02777	SULFATO FERROSO 40MG/F++ / COMPRIMIDO	UN	40.000,00	PHARMASCIENCE	0,036	1.440,00
I	1	164	12891	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	8.000,00	ACCORD	0,730	5.840,00
I	1	163	12890	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	8.000,00	ACCORD	0,370	2.960,00
I	1	158	11461	(EQUIV. 100MCG/DOSE SALBUTAMOL)	UN	100,00	PHARMASCIENCE	6,600	660,00
				CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO2,9G (10MMOLES CITRATO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G SALBULTAMOL AEROSOL ORAL 120,5 MCG/DOSE					
I	1	157	05073	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO POR LITRO APÓS PREPARO: CLORETO DE SÓDIO 2,6 G (75 M96 MOLES SÓDIO), GLICOSE ANIDRA 13,5 G (75 M MOLES GLICOSE), CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G (20 MMOLES DE POTÁSSIO E 65 MMOLES CLORETO),	UN	400,00	PHARMASCIENCE	0,500	200,00
I	1	154	02767	RANITIDINA 150 MG - COMPRIMIDO	UN	40.000,00	TEUTO	0,202	3.480,00
I	1	153 154	21088 02767	POLIVITAMÍNICA DO COMPLEXO B (CIANOCOBALIAMINA 15 MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25 MG + RIBOFLAVINA 3,3 MG + TIAMINA 30 MG + NICOTINAMIDA 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG)  PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	UN	6.000,00	PHARMASCIENCE BRAINFARMA	0,039	234,00
I	1	150	11458	PERMETRINA LOÇAO 5%	UN	100,00	IFAL	2,430	243,00
I	1	149	10535	PERMETRINA 1% - LOÇÃO	UN	100,00	IFAL	1,380	138,00
I	1	147	22923	PASTA-D` ÁGUA	UN	200,00	FARMAX	5,090	1.018,00
I	1	138	09938	COMPRIMIDO NISTATINA CREME VAGINAL	UN	100,00	GREEN PHARMA	3,500	350,00
I I	1	125 132	21026 20944	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG  MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG -	UN	60.000,00 4.000,00	MED QUIMICA ZYDUS	0,047 0,230	2.820,0
I	1	123	21021	MALEATO DE ENALADRIL 20 MC	UN	2.000,00	GEOLAB MED OLUMICA	0,080	160,00
I	1	121	02813	LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	100.000,00	GEOLAB	0,030	3.000,0
I	1	115	02736	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG - COMPRIMIDO	UN	800,00	TEUTO	1,170	936,0
I	1	112	22922	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	UN	200,00	PHARMASCIENCE	6,000	1.200,00
I	1	110	11454	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L) MERR) CAPSULA OU COMPRIMIDO	UN	1.200,00	PHARMASCIENCE	0,330	396,0
I	1	109	02842	IMIPRAMINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	2.000,00	CRISTALIA	0,259	518,0
I	1	106	05492	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 300 MG	UN	12.000,00	MULTILAB	0,167	2.004.0
I	1	100	22904 21085	CONTROLADA  HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	10.000,00	RANBAXY UNIAO O	0,375 2,670	3.750,0 267,0
				GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO - LIBERAÇÃO		· · · · · ·		,	900,0
I	1	90	05062	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	10.000,00	TEUTO	0,224 0,090	2.240,0
I	1	81 90	11560 05642	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL - 500 MG/ML FENITOINA SÓDICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	800,00 10.000,00	FARMACE TEUTO	0,700	560,0
I	1	80	02709	DIPIRONA 500 MG / COMPRIMIDO	UN	40.000,00	GREEN PHARMA	0,078	3.120,0
I	1	76	05055	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	2.200,00	PRATI D	0,808	1.777,6
I	1	73	05483	DEXAMETASONA - COMPRIMIDO 4 MG	UN	1.200,00	TEUTO	0,199	238,8
I	1	70	21910	CLORIDRATO DE RISPERIDONA 2MG - COMPRIMIDO	UN	600,00	CRISTALIA	0,184	110,4
I	1	62 66	20986 20996	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	UN	30.000,00 6.000,00	TEUTO HIPOLABOR	0,046 0,094	1.380,0 564,0

- 3.2 Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente n.º 12871-6, agência n.º 0132-5, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.
- 3.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 3.4 Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 3.7 Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 3.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.9 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 3.10 A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.
- 3.11 Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:



# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- I Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESAS

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  04 SECRETARIA DE SAÚDE
  04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
  10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
  FONTE: 114008 / FICHA: --R\$ 60.315,80 (sessenta mil e trezentos e quinze reais e oitenta centavos)

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- VII Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- IX Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - X Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XI A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do **Contratante:** 
  - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
  - III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

# CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em local a ser indicado pela Central de Compras, no prazo máximo de **07** (sete) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.
- 9.2 O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- 9.3 Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.4 Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.
- 9.5 Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.
- 9.6 Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, e ainda:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido (Requisição ou Autorização de Fornecimento), no caso de atraso injustificado na entrega, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- b) Caso ocorra atraso na entrega, a empresa deverá protocolar junto a Controladoria Municipal, ofício apontando os fatos pelo atraso, a qual irá fazer análise e apresentar Parecer favorável ou contrário.
- c) Ocorrendo Parecer desfavorável à justificativa apresentada, a Controladoria encaminhará a decisão para a empresa, a fim de que a mesma tome conhecimento da aplicação da multa prevista no subitem II.
- III Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
  - b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- 11.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:
  - I Atraso na entrega dos produtos;
  - II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - V Atraso injustificado na entrega;
- VI Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII Cometimento reiterado de falhas na execução;
  - IX Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;
- XIII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
  - II execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- 11.8 A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 Os precos contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- 12.2 Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0030/2018**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.





### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 07 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA				
PREFEITO MUNICIPAL	EDIVAR SZYMANSKI				
CPF 558.631.241-72	CPF 670.481.290-34				
CONTRATANTE	CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:					
IDOLIANA AP LEONEL DURE	ELEZIANE DOS SANTOS				
CPF 007.013.931-81	CPF 049.062.891-50				